



Emenda - 00021

PLN 024/2012

Mensagem 091/2012-CN

Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 24/2012 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

*Suprima-se o item 17.1.7 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.*

*"B – PARTE ESPECIAL*

*(...)*

*V. DAS EMENDAS DE RELATOR*

*(...)*

*17.1.7. a destinação de recursos à programação integrante do Comunidade Cidadã, constante do PLOA 2013, em âmbito nacional;"*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 9,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a ações de interesses setoriais. A previsão regimental de apresentação de emendas por parte das Comissões Temáticas do Congresso Nacional supre perfeitamente as necessidades de adequação da proposta orçamentária, haja vista ser aquele o ambiente apropriado para o debate de políticas nacionais que por ventura não estiverem adequadamente contempladas no PLOA. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO

2183

NOME DO PARLAMENTAR

Duarte Nogueira

UF

SP

PARTIDO

PSDB

DATA

11

ASSINATURA

*Duarte Nogueira*



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00022

PLN 024/2012

Mensagem 091/2012-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 24/2012 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

*Suprima-se o item 17.1.6 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.*

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

V. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

*17.1.6. a destinação de recursos à programação integrante do Plano Brasil sem Miséria (PBSM);".*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 9,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a ações de interesses setoriais. A previsão regimental de apresentação de emendas por parte das Comissões Temáticas do Congresso Nacional supre perfeitamente as necessidades de adequação da proposta orçamentária, haja vista ser aquele o ambiente apropriado para o debate de políticas nacionais que por ventura não estiverem adequadamente contempladas no PLOA. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO

2183

NOME DO PARLAMENTAR

Marta Rognier

UF

SP

PARTIDO

PSDB

DATA

11

ASSINATURA

\* [Assinatura]

# EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00023

PLN 024/2012

Mensagem 091/2012-CN

Relatório Preliminar

PÁGINA

DE

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 24/2012 - CN

TEXTO

*Suprima-se o item 17.1.5 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.*

*"B – PARTE ESPECIAL*

*(...)*

*V. DAS EMENDAS DE RELATOR*

*(...)*

*17.1.5. o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;"*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 9,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a ações de interesses setoriais. A previsão regimental de apresentação de emendas por parte das Comissões Temáticas do Congresso Nacional supre perfeitamente as necessidades de adequação da proposta orçamentária, haja vista ser aquele o ambiente apropriado para o debate de políticas nacionais que por ventura não estiverem adequadamente contempladas no PLOA. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO

2183

NOME DO PARLAMENTAR

Duarte Nogueira

UF

SP

PARTIDO

PSDB

DATA

1/1

ASSINATURA

*Duarte Nogueira*



Emenda - 00024

PLN 024/2012

Mensagem 091/2012-CN

Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 24/2012 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 10 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

III. DAS EMENDAS DE INDIVIDUAIS

(...)

10. É fixado o limite máximo global de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e a aprovação de emendas individuais, admitindo o máximo de vinte e cinco emendas por mandato parlamentar, de execução obrigatória."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva eliminar o espaço de discricionariedade do Poder Executivo na execução da programação derivada de emendas delimitando o montante disponível para apresentação de emendas individuais em valor mais próximo do efetivamente executado historicamente, na busca permanente de garantir a efetiva execução das emendas parlamentares.

A emenda parlamentar é o principal instrumento para o orçamento federal fazer chegar às comunidades os aparelhos públicos de que necessitam e o parlamentar é o agente que mais conhece a realidade local e suas necessidades.

Ademais, a redução do montante de emendas pode significar ao mesmo tempo um melhor direcionamento dos recursos para as reais demandas locais e uma contribuição do Congresso Nacional na busca da racionalização do gasto público em um momento de crise financeira global que tem reduzido as receitas disponíveis para aplicação em políticas públicas.

De outro lado, a presente emenda não modifica a redação do item 10.1 que destina R\$ 2 milhões para Saúde, mantendo os recursos para o setor.

CÓDIGO

2183

NOME DO PARLAMENTAR

Duarte Nogueira

UF

SP

PARTIDO

PSDB

DATA

11

ASSINATURA

*[Assinatura]*



Emenda - 00025

PLN 024/2012

Mensagem 091/2012-CN

Relatório Preliminar

# EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 24/2012 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 17.1.xx na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

V. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.xx a operacionalização do fundo instituído pela Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995 e suas alterações".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Geral a possibilidade de promover os ajustes necessários ao fundo estabelecido na legislação citada.

CÓDIGO

2183

NOME DO PARLAMENTAR

Duarte Nogueira

UF

SP

PARTIDO

PSDB

DATA

11

ASSINATURA

*[Assinatura]*



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00026

PLN 024/2012

Mensagem 091/2012-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 24/2012 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.1 da Parte "B – Especial", do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"17.1.1. a alocação de recursos em transferências a estados, Distrito Federal e municípios, no montante de R\$ 3.900.000.000,00 (três bilhões e novecentos milhões), pelo menos, para o pagamento de compensação do ICMS a estados exportadores (art. 91 ADCT, CF) e para a concessão de auxílio financeiro aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios com a finalidade de fomentar as exportações;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO 2183	NOME DO PARLAMENTAR Duarte Nogueira	UF SP	PARTIDO PSDB
DATA 11	ASSINATURA * [Assinatura]		



Emenda - 00027

PLN 024/2012

Mensagem 091/2012-CN

Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 24/2012 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 16.1.2.2 na Parte "B – Especial", do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"16.1.2.2. Os órgãos orçamentários 60000, 61000, 62000, 63000, 64000, 65000, 66000, 67000 e 68000 deverão ser realocados, pelo Relator Setorial, como unidades orçamentárias do órgão 20000 – Presidência da República."

JUSTIFICAÇÃO

A transformação das Unidades Orçamentárias vinculadas à Presidência da República em Órgãos Orçamentários prejudica sobremaneira a transparência das informações e a análise de séries históricas. As unidades orçamentárias, reclassificadas como órgãos orçamentários no PLOA 2013, modificam a classificação destas unidades na estrutura administrativa do governo federal, pois constituem tão somente secretarias especiais **subordinadas** à Presidência da República na busca de uma gestão estratégica dos setores a que se destinam, desvirtuando a lógica utilizada pelo governo anteriormente quando transpôs as ações destinadas aos investimentos e manutenção de Portos do Ministério dos Transportes para a Secretaria de Portos, bem assim a programação destinada à Secretaria de Aviação Civil, retirada à época do Ministério da Defesa. Outrossim, como imaginar o gabinete da Vice-Presidência da República um órgão orçamentário autônomo, à parte do órgão principal, a própria Presidência da República?

Ainda que a organização institucional dos órgãos e unidades do Poder Executivo caiba à Presidência da República, a alteração injustificada no modelo que sempre foi utilizado, prejudicará profundamente a avaliação histórica.

CÓDIGO 2183	NOME DO PARLAMENTAR Duarte Nogueira	UF SP	PARTIDO PSDB
DATA 11	ASSINATURA 		



# EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 24/2012 - CN

PÁGINA

1 DE 2

TEXTO

Inclua-se o item 33 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

VIII. Dos Recursos Passíveis de Utilização pelas Relatorias Setoriais no Âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

(...)

33. Para o atendimento de emendas coletivas e individuais que especifiquem no subtítulo a localização do município ou Unidade da Federação de dotações classificadas como Nacionais, os relatores setoriais poderão utilizar até **30% (trinta por cento)** destas ações relacionadas no Anexo VI;"

## ANEXO VI

Ação	Descrição	Valor em R\$ 1,00
12KU	Implantação de Escolas para Educação Infantil	1.984.200.000
12L5	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde – UBS	1.156.400.000
8933	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar	400.230.000
12L4	Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA	431.560.000
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	2.387.834.300
20YL	Implantação das Academias da Saúde	120.000.000
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	1.500.000.000
8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	600.000.000
12MG	Implantação de Espaços Integrados de Esportes, Cultura, Lazer e Serviços Públicos – Praças dos Esportes e da Cultura	400.000.000
12NR	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes	300.000.000
0E53	Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica – Caminho da Escola	479.200.000
12KV	Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares	1.168.600.000
20RP	Infraestrutura para a Educação Básica	1.637.590.000
8652	Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	340.000.000
14TQ	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016	500.000.000
14TR	Implantação de Espaços Públicos de Esportes e Lazer – Praça do Esportes	199.500.000
8865	Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Prevenção de Riscos)	400.000.000
20YG	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água para prevenção e controle de doenças e outros agravos, em Municípios com População de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou RIDE	260.000.000
20YH	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário para prevenção e controle de doenças e outros agravos, em Municípios com População de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou RIDE	560.571.095
11V1	Acesso à Água para o Consumo Humano na Zona Rural	383.000.000
12QC	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água	1.446.300.000
8948	Acesso à Água para a Produção de Alimentos	440.000.000
20UH	Reestruturação e Modernização do Sistema Criminal e Penitenciário	303.500.000





EMENDA N-º 28

CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 24/2012 - CN

PÁGINA

2 DE 2

TEXTO

ANEXO VI (continuação)

Ação	Descrição	Valor em R\$ 1,00
10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	147.800.000
14KP	Adequação da Infraestrutura Turística Pública para os Grandes Eventos Esportivos	84.000.000
14VN	Apoio à Realização de Grandes Eventos	1.049.813.500
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	41.629.126
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	46.438.925
		<b>18.768.166.946</b>

JUSTIFICAÇÃO

A concentração de dotações na classificação "Nacional", sem especificar o município ou a unidade da federação beneficiário da ação estatal tem prejudicado sobremaneira a aplicação do princípio orçamentário da especificação, segundo o qual a despesa pública deve constar do Orçamento com um nível satisfatório de detalhamento.

A presente emenda busca incentivar os parlamentares e as bancadas estaduais a utilizarem as dotações alocadas em âmbito nacional no PLOA como referência na destinação de suas emendas, proporcionando aos relatores setoriais utilizarem como banco de fontes para apropriação das iniciativas dos parlamentares.

CÓDIGO

2183

NOME DO PARLAMENTAR

Marcelo Nogueira

UF

SP

PARTIDO

PSDB

DATA

11

ASSINATURA

*Marcelo Nogueira*



Emenda - 00029

PLN 024/2012

Mensagem 091/2012-CN

Relatório Preliminar

# EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA - 2013

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 24/2012-CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

### Inclusão de texto: Parte "B" – Parte Especial

XIII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA-GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS:

39. Caberá ao Relator-Geral proceder aos ajustes necessários à definição do conjunto de projetos que constará com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), observado o item 31:

39.1. Alterar o indicador de resultado primário de RP 2 para **RP 3** do Projeto KC-X, Programática: 2058 / 123B – Seq: 3125, contemplando-o no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, a fim de garantir os recursos orçamentários necessários ao Projeto de Desenvolvimento da Aeronave de Transporte Logístico KC-390, para o cumprimento do cronograma físico-financeiro de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Comando da Aeronáutica conduzir o Programa de Desenvolvimento da Aeronave KC-390 (Projeto KC-X) em parceria com a EMBRAER. Classificado como Programa Estruturante de solução nacional, tem por objetivo o desenvolvimento e produção do Cargueiro Tático Militar para a substituição, a partir de 2016, das aeronaves Lockheed C-130H Hércules, em operação na Força Aérea Brasileira há 45 anos.

Estas aeronaves executam missões táticas de transporte aéreo logístico (Tropas e Suprimento Aéreo); SAR (Busca e Salvamento); estratégicas, como reabastecimento em voo; de apoio, como evacuação aeromédica e missão de misericórdia; além de outras missões de apoio e assistência à sociedade brasileira. O referido Programa encerrou a Fase de Definição Inicial e iniciou a Fase de Definição Conjunta, a qual conta com a participação de parceiros e fornecedores de sistemas e equipamentos, trabalhando de forma integrada nas plantas da EMBRAER, em São José dos Campos e Gavião Peixoto.

O Programa de Desenvolvimento KC-390 gera mais de 1.000 empregos diretos de alta qualificação, e com a perspectiva de chegar a mais de 2.700 ainda no período de desenvolvimento dos dois protótipos, e a 3.500 na fase de produção seriada. Concomitantemente, outros 15.000 postos de trabalho estarão sendo criados na modalidade de empregos indiretos dentro da cadeia produtiva nacional.

As análises de mercado presentes no estudo da viabilidade do projeto KC-390 apontam para um incremento na balança comercial brasileira na ordem de USD 20 bilhões nos 10 primeiros anos de exportações de Aeronaves KC-390. Estão incluídas nessas cifras, além das aeronaves, peças de reposição, simuladores e suporte técnico. O programa também proporcionará expressivo retorno desse investimento na forma de *royalties*.

Em resposta ao significativo interesse internacional pelo Programa KC-390, foram firmadas parcerias estratégicas com a Argentina e República Tcheca, sendo que as negociações com Portugal, Chile e Colômbia encontram-se em estágio avançado. Portanto, qualquer atraso no cronograma, em função da ausência dos recursos necessários para honrar compromissos já assumidos, terá um impacto direto na credibilidade desse projeto junto à comunidade internacional, com a possível perda da janela de oportunidade, tanto para atender à inevitável desativação das Aeronaves C-130 da FAB quanto para garantir as exportações projetadas para o novo vetor aéreo de transporte logístico.

Neste sentido invocamos a sensibilidade e a antevisão de Vossas Excelências da Comissão Mista de Orçamento na direção de enviar esforços para o exímio cumprimento do Programa de Desenvolvimento da Aeronave KC-390 (Projeto KC-X).

**Programática: 2058/123B - Seq:3125 - GND: 4 – Inv. - alterando o indicador de resultado primário de RP2 para RP3.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>JANESSA GRAZZIOTIN</b>	UF <b>AM</b>	PARTIDO <b>PCdoB</b>
DATA <b>1/1</b>	ASSINATURA 		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00030

PLN 024/2012

Mensagem 091/2012-CN

Relatório Preliminar

PÁGINA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 24 / 2012 - CN

1 DE 1

TEXTO

Incluem-se os seguintes itens na parte "Das Emendas Coletivas" da PARTE B – PARTE ESPECIAL do Parecer Preliminar ao PL nº 24/2012 – CN, renumerando-se os demais artigos:

(...)

**IV – Das Emendas Coletivas**

(...)

16. A CMO receberá as sugestões de emenda ao PLOA 2013 apresentadas pela sociedade, em especial, no âmbito das Audiências Públicas, ou por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página da CMO na internet.

17. As bancadas estaduais apresentarão, sempre que possível, pelo menos duas emendas oriundas das sugestões de que trata o item anterior, observados os requisitos de admissibilidade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa possibilitar e incentivar a participação popular no processo de discussão e aprovação do orçamento para o ano seguinte, com a apresentação de propostas via internet, bem como incentivar a participação da sociedade nas audiências públicas, com apresentação de sugestões etc e tal.

Estes dispositivos foram aprovados no Parecer Preliminar do PLOA 2010, e considerando a importância e o resultado de tão importante iniciativa é que esperamos a aprovação desta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1271	LUIZ COUTO	PB	PT
DATA	ASSINATURA		
06/11/12			



Emenda - 00031

PLN 024/2012

Mensagem 091/2012-CN

Relatório Preliminar

# EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 24 / 2012 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTOS

Inclua-se o item 5.4.1 na PARTE "B" – PARTE ESPECIAL do Parecer Preliminar ao PL nº 24 / 2012 – CN:

(...)

## II – Da Apresentação de Emendas Individuais e Coletivas

(...)

5.4.1. O exame de admissibilidade de emenda em relação ao PPA 2012-2015 levará em conta o Parecer Preliminar do Projeto de Lei nº 29/2011-CN (PPPA 2012-2015), sendo consideradas como compatíveis as emendas que incluam ações novas ao PLOA 2012, com emenda correspondente no PPPA 2012-2015 para inclusão de iniciativa e metas, caso não exista iniciativa que atenda à proposição.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dotar o Parecer Preliminar ao PL nº 24 / 2012 – CN de importante dispositivo constante no Parecer Preliminar **APROVADO** no PLOA 2012, visando melhor adequar o processo de emendamento ao PLOA 2013.

CÓDIGO

1271

NOME DO PARLAMENTAR

LUIZ COUTO

UF

PB

PARTIDO

PT

DATA

06/11/12

ASSINATURA



Emenda - 00032

PLN 024/2012

Mensagem 091/2012-CN

Relatório Preliminar

A

# EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 24 / 2012 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Altere-se o item 10 da PARTE "B" – PARTE ESPECIAL do Parecer Preliminar ao PL nº 24 / 2012 – CN:

(...)

### III – Das Emendas Individuais

Onde se lê: É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para a apresentação e a aprovação de emendas individuais, admitido o máximo de vinte e cinco emendas por mandato parlamentar.

Leia-se: É fixado o limite máximo global de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) para a apresentação e a aprovação de emendas individuais, admitido o máximo de vinte e cinco emendas por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aumentar R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ao limite disponível para apresentação de emendas individuais ao PLOA 2013. Considerando que já é de praxe durante a tramitação do Orçamento Anual aumentar o limite disponível para as emendas individuais, e que no Parecer Preliminar apresentado continua o mesmo valor da LOA 2012 e, considerando ainda, o número de demandas que chegam até os mandatos parlamentares em busca destes recursos, É DE SUMA IMPORTÂNCIA A APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.

CÓDIGO

1271

NOME DO PARLAMENTAR

LUIZ COUTO

UF

PB

PARTIDO

PT

DATA

06/11/12

ASSINATURA

*Luiz Couto*



# EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 24/2012 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 10 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

III. DAS EMENDAS DE INDIVIDUAIS

(...)

10. É fixado o limite máximo global de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e a aprovação de emendas individuais, admitindo o máximo de vinte e cinco emendas por mandato parlamentar, de execução obrigatória."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva eliminar o espaço de discricionariedade do Poder Executivo na execução da programação derivada de emendas delimitando o montante disponível para apresentação de emendas individuais em valor mais próximo do efetivamente executado historicamente, na busca permanente de garantir a efetiva execução das emendas parlamentares.

A emenda parlamentar é o principal instrumento para o orçamento federal fazer chegar às comunidades os aparelhos públicos de que necessitam e o parlamentar é o agente que mais conhece a realidade local e suas necessidades.

Ademais, a redução do montante de emendas pode significar ao mesmo tempo um melhor direcionamento dos recursos para as reais demandas locais e uma contribuição do Congresso Nacional na busca da racionalização do gasto público em um momento de crise financeira global que tem reduzido as receitas disponíveis para aplicação em políticas públicas.

De outro lado, a presente emenda não modifica a redação do item 10.1 que destina R\$ 2 milhões para Saúde, mantendo os recursos para o setor.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. BRUNO ARRÃO

PE

PSDB

DATA

ASSINATURA

06/11/2012



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2013

Emenda - 00034  
PLN 024/2012  
Mensagem 091/2012-CN  
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 24/2012 - CN DE FR...

TEXTO

25. Das disponibilidades totais, será deduzido o montante de R\$18.410.000.000,00 (dezoito bilhões, quatrocentos e dez milhões de reais), destinado aos seguintes atendimentos:

(...

**25.3. emendas de Relator-geral ao Anexo V do PLOA/2013 para fins de adequação orçamentária e financeira do PL 7.749/2010, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP da Câmara dos Deputados, no montante de R\$ 437.300.000 (quatrocentos e trinta e sete milhões e trezentos mil reais).**

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do item 25.2 constante do Parecer Preliminar do PLOA/2013 visa determinar à Relatoria Geral do PLOA/2013 o cumprimento do disposto no art. 48, XV, da Constituição, que prevê:  
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre: (...)  
XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I.  
Hoje, o subsídio dos Ministros do STF encontra-se fixado pela Lei nº no valor de R\$ 26.723,13. Existem no Congresso Nacional tramitando três proposições que tem por objeto atualizar os valores ali fixados:  
PL 7749/2010 Situação: Aguardando Parecer na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) Apresentação 12/08/2010 Ementa Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no art. 48, XV, da Constituição Federal, e dá outras providências. Aumento de 14,79% ao subsídio de 2010 resultando em R\$ 30.675,48.  
PL 2197/2011 CFT - Tramitando em Conjunto (Apensada à PL 7749/2010 ) Data de apresentação: 31/8/2011 Ementa: Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Explicação: Reajusta em 4,8% (quatro vírgula oito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2012. R\$ 32.147,90, VALOR APROVADO PELO SUBSTITUTIVO DA CTASP.  
PL 4360/2012 CFT Tramitando em Conjunto (Apensada à PL 7749/2010 ) Data de apresentação: 31/8/2012 Ementa: Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Explicação: Reajusta em 7,12 % (sete vírgula doze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2013. R\$ 34.436,00  
A Proposta Orçamentária para 2013 encaminhada pelo Poder Executivo contempla no Anexo V do PLOA/2013 recursos insuficientes para atender os pleitos acima mencionados.  
Nesse sentido, faz-se necessária a previsão já no Parecer Preliminar da determinação ao Relator Geral do PLOA/2013 de acrescer valores disponíveis à previsão original para atendimento ao Substitutivo já aprovado pela CTASP, cuja estimativa do impacto orçamentário e financeiro montam a R\$ 597,3 milhões, subtraídos as dotações já consignadas no Anexo V para o aumento dos subsídios da magistratura federal no valor de R\$ 160 milhões, identifica-se a necessidade de aumento no Anexo V no valor de R\$ 437,3 milhões.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
611/12	Vanderlei Siraque	SP	PT
	ASSINATURA		



Emenda - 00035

PLN 024/2012

Mensagem 091/2012-CN

Relatório Preliminar

# EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 24 / 2012 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

17.1.12. implementação de políticas públicas prioritárias de apoio aos pequenos municípios, a partir de indicação, por município, de uma emenda de iniciativa popular, observados os seguintes limites:

- a) municípios com até 5.000 habitantes, R\$ 300.000,00;
- b) municípios de 5.001 até 10.000 habitantes, R\$ 400.000,00;
- c) municípios de 10.001 até 20.000 habitantes, R\$ 500.000,00; e
- d) municípios de 20.001 até 50.000 habitantes, R\$ 600.000,00.

17.1.12.1. Os recursos deverão ser alocados, em subtítulos específicos para cada município, na modalidade de aplicação 40 (municípios), em uma ação com a finalidade de realizar uma das ações:

- a) Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
- b) Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos;
- c) Apoio à Recuperação da Rede Física e Escolar Pública;
- d) Implantação de Escolas para Educação Infantil;
- e) Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário ( Aquisição de Patrulha Mecanizada);
- f) Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais
- g) Apoio a Obras de Infraestrutura urbana; e
- h) Apoio a Obras Preventivas de Desastres.

17.1.12.2. O processo de indicação da emenda de iniciativa popular será coordenado pela CMO em articulação com as bancadas de Deputados Federais e Senadores do respectivo estado;

17.1.12.3. A deliberação quanto à ação pretendida será feita em audiência pública promovida conjuntamente pela Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal, com ampla divulgação e participação da sociedade, cabendo ao Prefeito enviar à CMO a ata da audiência e o formulário a ser disponibilizado, devidamente preenchido, por meio de SEDEX com data de postagem até o dia 04.12.2012;

17.1.12.4. Vencido o prazo estabelecido no item anterior, os recursos serão alocados em ação destinada à Estruturação da Rede Serviços de Atenção Básica de Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Grande parte dos municípios brasileiros, mesmo aqueles que praticam uma boa gestão, não consegue atender plenamente às necessidades básicas de sua respectiva população (saúde, educação, saneamento, prevenção de riscos, etc.).

No caso dos 4.953 municípios com até 50.000 habitantes, os quais somam mais de 64 milhões de brasileiros, de acordo com estimativa do IBGE para julho de 2011, essa situação é mais difícil de ser superada, tendo em vista a escassez de receitas próprias e a maior dificuldade de acesso às transferências voluntárias do orçamento da União.

Os médios e grandes municípios, tendo maior peso político e econômico, contam com maior participação proporcional na receita tributária, além de dispor de mais instrumentos de acesso a recursos federais.

Buscando resolver esse gargalo, ampliando os limites do atual processo orçamentário, estamos propondo um instrumento voltado à destinação de recursos para essas comunidades conjugada a efetiva participação popular.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Giroto

MS

PMDB

DATA

ASSINATURA

11

cbon Giroto





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**Emenda - 00036**

**PLN 024/2012**

Mensagem 091/2012-CN

**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 24 / 2012 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

17.1.12. implementação de políticas públicas prioritárias de apoio aos pequenos municípios, a partir de indicação, por município, de uma emenda de iniciativa popular, observados os seguintes limites:

- a) municípios com até 5.000 habitantes, R\$ 300.000,00;
- b) municípios de 5.001 até 10.000 habitantes, R\$ 400.000,00;
- c) municípios de 10.001 até 20.000 habitantes, R\$ 500.000,00; e
- d) municípios de 20.001 até 50.000 habitantes, R\$ 600.000,00.

17.1.12.1. Os recursos deverão ser alocados, em subtítulos específicos para cada município, na modalidade de aplicação 40 (municípios), em uma ação com a finalidade de realizar uma das ações:

- a) Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
- b) Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos;
- c) Apoio à Recuperação da Rede Física e Escolar Pública;
- d) Implantação de Escolas para Educação Infantil;
- e) Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário ( Aquisição de Patrulha Mecanizada);
- f) Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais
- g) Apoio a Obras de Infraestrutura urbana; e
- h) Apoio a Obras Preventivas de Desastres.

17.1.12.2. O processo de indicação da emenda de iniciativa popular será coordenado pela CMO em articulação com as bancadas de Deputados Federais e Senadores do respectivo estado;

17.1.12.3. A deliberação quanto à ação pretendida será feita em audiência pública promovida conjuntamente pela Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal, com ampla divulgação e participação da sociedade, cabendo ao Prefeito enviar à CMO a ata da audiência e o formulário a ser disponibilizado, devidamente preenchido, por meio de SEDEX com data de postagem até o dia 04.12.2012;

17.1.12.4. Vencido o prazo estabelecido no item anterior, os recursos serão alocados em ação destinada à Estruturação da Rede Serviços de Atenção Básica de Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Grande parte dos municípios brasileiros, mesmo aqueles que praticam uma boa gestão, não consegue atender plenamente às necessidades básicas de sua respectiva população (saúde, educação, saneamento, prevenção de riscos, etc.).

No caso dos 4.953 municípios com até 50.000 habitantes, os quais somam mais de 64 milhões de brasileiros, de acordo com estimativa do IBGE para julho de 2011, essa situação é mais difícil de ser superada, tendo em vista a escassez de receitas próprias e a maior dificuldade de acesso às transferências voluntárias do orçamento da União.

Os médios e grandes municípios, tendo maior peso político e econômico, contam com maior participação proporcional na receita tributária, além de dispor de mais instrumentos de acesso a recursos federais.

Buscando resolver esse gargalo, ampliando os limites do atual processo orçamentário, estamos propondo um instrumento voltado à destinação de recursos para essas comunidades conjugada a efetiva participação popular.

CÓDIGO

2446

NOME DO PARLAMENTAR

JOAO DA SILVA MAIA

UF

RN

PARTIDO

PR

DATA

11

ASSINATURA

*João da Silva Maia*



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00037

PLN 024/2012

Mensagem 091/2012-CN

Relatório Preliminar

PÁGINA

1 DE 1

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 24/2012 - CN

TEXTO

17.1.12. implementação de políticas públicas prioritárias de apoio aos pequenos municípios, a partir de indicação, por município, de uma emenda de iniciativa popular, observados os seguintes limites:

- a) municípios com até 5.000 habitantes, R\$ 300.000,00;
- b) municípios de 5.001 até 10.000 habitantes, R\$ 400.000,00;
- c) municípios de 10.001 até 20.000 habitantes, R\$ 500.000,00; e
- d) municípios de 20.001 até 50.000 habitantes, R\$ 600.000,00.

17.1.12.1. Os recursos deverão ser alocados, em subtítulos específicos para cada município, na modalidade de aplicação 40 (municípios), em uma ação com a finalidade de realizar uma das s ações:

- a) Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
- b) Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos;
- c) Apoio à Recuperação da Rede Física e Escolar Pública;
- d) Implantação de Escolas para Educação Infantil;
- e) Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário (Aquisição de Patrulha Mecanizada);
- f) Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais
- g) Apoio a Obras de Infraestrutura urbana; e
- h) Apoio a Obras Preventivas de Desastres.

17.1.12.2. O processo de indicação da emenda de iniciativa popular será coordenado pela CMO em articulação com as bancadas de Deputados Federais e Senadores do respectivo estado;

17.1.12.3. A deliberação quanto à ação pretendida será feita em audiência pública promovida conjuntamente pela Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal, com ampla divulgação e participação da sociedade, cabendo ao Prefeito enviar à CMO a ata da audiência e o formulário a ser disponibilizado, devidamente preenchido, por meio de SEDEX com data de postagem até o dia 04.12.2012;

17.1.12.4. Vencido o prazo estabelecido no item anterior, os recursos serão alocados em ação destinada à Estruturação da Rede Serviços de Atenção Básica de Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Grande parte dos municípios brasileiros, mesmo aqueles que praticam uma boa gestão, não consegue atender plenamente às necessidades básicas de sua respectiva população (saúde, educação, saneamento, prevenção de riscos, etc.).

No caso dos 4.953 municípios com até 50.000 habitantes, os quais somam mais de 64 milhões de brasileiros, de acordo com estimativa do IBGE para julho de 2011, essa situação é mais difícil de ser superada, tendo em vista a escassez de receitas próprias e a maior dificuldade de acesso às transferências voluntárias do orçamento da União.

Os médios e grandes municípios, tendo maior peso político e econômico, contam com maior participação proporcional na receita tributária, além de dispor de mais instrumentos de acesso a recursos federais.

Buscando resolver esse gargalo, ampliando os limites do atual processo orçamentário, estamos propondo um instrumento voltado à destinação de recursos para essas comunidades conjugada a efetiva participação popular.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

LEONARDO MONTEIRO

MG

PT

DATA

ASSINATURA

06/11/2012



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**Emenda - 00038**

**PLN 024/2012**

Mensagem 091/2012-CN

**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 24/2012 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 10 da Parte B – Parte Especial do Relatório Preliminar:

10. É fixado o limite máximo global de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) para a apresentação e a aprovação de emendas individuais, admitido o máximo de vinte e cinco emendas por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa atualizar o valor das emendas individuais.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

**DEM**

DATA

ASSINATURA



Emenda - 00039

PLN 024/2012

Mensagem 091/2012-CN

Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 24 /2012 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 30.1. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

30.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) terão como limite global o percentual de 20% (vinte por cento) do total programado, sendo o limite máximo para cada subtítulo de 50% (cinquenta por cento) da dotação, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), e de no máximo 30% (trinta por cento), quando programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), inclusive para o atendimento de emendas de remanejamento, desde que respeitado o limite global mencionado;

JUSTIFICAÇÃO

A alteração de percentuais proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos no GND 4 (investimentos) e RP=2 (despesas primárias discricionárias), e RP=3 (PAC) no sentido de permitir a maior participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEM

DATA

ASSINATURA



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**Emenda - 00040**

**PLN 024/2012**

Mensagem 091/2012-CN

**Relatório Preliminar**

PÁGINA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 24 /2012 - CN

1 DE 1

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 30.2. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

30.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5) terá como limite global o percentual de 20% (vinte por cento) do total programado no GND 5, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração de percentuais proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos no GND 5 (Inversões Financeiras) no sentido de permitir a maior participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

**DEM**

DATA

ASSINATURA